



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 307/06 – CCJ**

**AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01, DE RELATOR**

**Institui §§ 1º e 2º no art. 1º da Lei nº 5.090, de 8 de janeiro de 1982, alterada pela Lei Complementar nº 364, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a utilização e exploração de publicidade em veículos de aluguel providos de taxímetro, encarregando o órgão competente do Executivo Municipal de manter cadastro dos sindicatos, associações e cooperativas representantes da categoria dos taxistas e a estes de expedir autorização de publicidade.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador João Bosco Vaz, com a Emenda nº 01, de Relator.

O Parecer Prévio da douta Procuradoria da Casa (fl. 16) vislumbrou, no conteúdo normativo do § 1º da Proposição, invasão da competência privativa do Prefeito de realizar a Administração Municipal.

Já a Emenda nº 01, de Relator, suprime o conteúdo do § 1º da Proposição para sanear o óbice de natureza jurídica apontado.

Este é o relatório.

No mérito, a Proposição altera a Lei para dispor, de forma ampliada, aos sindicatos, associações e cooperativas representantes da categoria dos taxistas a expedição de autorização de publicidade que, atualmente, é regulada de forma restritiva por decretos e resolução do Poder Executivo.

A matéria, com a Emenda, é orgânica e regimental.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4042/06  
PLL Nº 176/06  
Fl. 02

## PARECER Nº 307 /06 – CCJ AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01, DE RELATOR

Isto posto, este Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01, de Relator.

Sala Ruy Cirne Lima, 29 de setembro de 2006.

**Vereador Ibsen Pinheiro,  
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 3-10-06

Vereador Paulo Odone – Vice-Presidente

Vereador Mario Fraga

Vereador Almerindo Filho

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Carlos Comassetto

Vereador Valdir Caetano